



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 78, DE 2026**

**(Do Sr. Gustavo Gayer)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Casa Civil, a adoção de diretrizes institucionais para o uso de redes sociais por órgãos da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar impessoalidade, finalidade pública, transparência e governança na comunicação oficial.

**DESPACHO:**

**PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.**

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**INDICAÇÃO Nº , DE 2026**  
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Casa Civil, a adoção de diretrizes institucionais para o uso de redes sociais por órgãos da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar impessoalidade, finalidade pública, transparência e governança na comunicação oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A comunicação institucional constitui instrumento relevante de prestação de contas, transparência e informação ao cidadão, devendo observar, de forma estrita, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O uso crescente de redes sociais por órgãos públicos ampliou o alcance das mensagens governamentais, mas também intensificou os riscos de desvio de finalidade, personalização excessiva da comunicação e adoção de linguagem incompatível com a natureza institucional do Estado. A ausência de diretrizes claras e uniformes potencializa a ocorrência de episódios que fragilizam a credibilidade das instituições e tensionam indevidamente o tecido social.

Nesse contexto, episódios recentes envolvendo a veiculação e posterior exclusão de conteúdos oficiais com linguagem informal polarizadora ou simbólica<sup>1</sup>, evidenciam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança da comunicação institucional, de modo a prevenir o uso de canais oficiais para fins de estigmatização social, promoção de narrativas ideológicas ou confronto simbólico entre grupos de cidadãos.

Cabe ressaltar que a Administração Pública não se confunde com instâncias partidárias, tampouco pode utilizar recursos públicos para classificar,

<https://www.contrafatos.com.br/casa-civil-de-lula-chama-de-playboy-quem-ganha-acima-de-r-5-mil/>





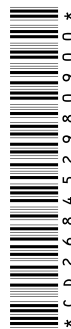
rotular ou atribuir juízos de valor a parcelas da população. A comunicação estatal deve se limitar à divulgação objetiva de políticas públicas, serviços e informações de interesse geral, com linguagem respeitosa, impessoal e tecnicamente adequada.

Ademais, a exclusão de conteúdos previamente publicados em perfis oficiais, sem a correspondente divulgação de esclarecimentos ou justificativas formais, compromete o princípio da publicidade e dificulta o controle social e institucional, recomendando a adoção de protocolos claros sobre transparência e rastreabilidade das comunicações governamentais.

Contudo, indica-se ao Presidente da República, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a adoção das seguintes medidas:

- a) *Edição de diretrizes gerais ou normativo específico disciplinando o uso de redes sociais por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, com ênfase na observância da impessoalidade, da finalidade pública e da vedação de linguagem estigmatizante ou depreciativa;*
- b) *Definição de protocolos de revisão, aprovação e responsabilização prévia para conteúdos a serem veiculados em perfis oficiais, com identificação clara das unidades administrativas responsáveis;*
- c) *Estabelecimento de procedimentos de transparência para a exclusão ou alteração de conteúdos institucionais já publicados, incluindo a divulgação de notas explicativas quando houver repercussão pública relevante;*
- d) *Promoção de ações de capacitação e orientação técnica das equipes de comunicação institucional, voltadas à observância dos princípios constitucionais e das boas práticas de governança pública.*

Diante desse contexto, revela-se oportuna e necessária a indicação ao Chefe do Poder Executivo para que, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, sejam estabelecidas diretrizes institucionais mínimas e uniformes para o uso de redes sociais pelos órgãos da Administração Pública Federal,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Liderança da Minoria

fortalecendo a governança, prevenindo irregularidades e promovendo comunicação compatível com o regime constitucional.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

*PL/GO - Líder da Minoria*

Apresentação: 11/02/2026 14:19:16.127 - Mesa

INC n.78/2026



\* C D 2 6 8 4 5 2 9 8 0 9 0 0 \*



**REQUERIMENTO Nº           , DE 2026**  
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil, sugerindo que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adote diretrizes institucionais para o uso de redes sociais por órgãos da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar impessoalidade, finalidade pública, transparência e governança na comunicação oficial.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhada ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil, a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugerindo a adoção de diretrizes institucionais para o uso de redes sociais por órgãos da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar impessoalidade, finalidade pública, transparência e governança na comunicação oficial.

Sala das Sessões, em           de           de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
*PL/GO - Líder da Minoria*



**FIM DO DOCUMENTO**